



PROCESSO:	01268/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Antônio Zotesso - Prefeito Municipal (CPF 190.776.459-34) Girlene da Silva Pio - Controladora Municipal (CPF 676.455.262-20) Claudiney Tavares – Contador Municipal (CPF 607.837.612-87)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$17.612.730,78 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Teixeiraópolis, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 786088) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-00153/19-GCJEPPM (ID 787113). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos juntados no ID 800311. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar o Sr. Antônio Zotesso (190.776.459-34), na qualidade de Prefeito, a Sra. Girlene da Silva Pio (676.455.262-20), na qualidade de Controladora e o Sr. Claudiney Tavares (607.837.612-87), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

Vencidas as preliminares, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.



A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificou-se a seguinte inconsistência:

- a) Divergência no valor de R\$53.000,00 entre a dotação atualizada apurada (R\$19.227.921,11) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R\$19.174.921,11).

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	14.829.759,40
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	6.439.780,69
3. Anulações de Dotação (TC-18)	2.041.618,98
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	19.227.921,11
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	19.174.921,11
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	53.000,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário (ID 759120);
- Notas explicativas; e,
- Anexo TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 759127).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (ID 759120);
- Notas explicativas; e,
- Anexo TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 759127).

Possíveis Causas:

- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis alegaram informação errada no Anexo TC-18 relativo ao Decreto 197/2018 da Lei 973/18, cuja fonte de recurso informada foi excesso de arrecadação, contudo, o crédito adicional foi realizado com anulação de dotação.

Análise dos esclarecimentos:

Constam cópias de novo Anexo TC-18 e do Decreto 197/2018 fundamentado na Lei 973/18 (ID 800311, págs. 6/8) onde é possível confirmar as alegações dos responsáveis. Dessa forma, apresentamos o recálculo do teste de consistência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	14.829.759,40
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	6.439.780,69
3. Anulações de Dotação (TC-18)	2.094.618,98
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	19.174.921,11
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	19.174.921,11
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Assim, constatamos consistência no teste da dotação atualizada. Contudo, faz-se necessário o recálculo de teste para verificar se não ocorreu excesso de alterações orçamentárias, como segue:

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	14.829.759,40	100,00%
Anulações de dotação (b)	2.094.618,98	14,12%
Operações de créditos (c)	0,00	0,00%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	2.094.618,98	14,12%
Situação: Não houve excesso de alterações		



O teste revelou que não ocorreu excesso de alterações orçamentárias no exercício de 2018.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização do Achado A1.

A2. Subavaliação da receita orçamentária

Situação encontrada:

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificou-se a subavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$9.255,39, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.307.014,29	6.307.014,29	0,00
Cota-Parte do ITR	4.016,84	4.016,84	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	3.342.228,76	3.332.973,37	9.255,39
Transferência da Cota-Parte do ICMS	4.914.139,24	4.914.139,24	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			9.255,39

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário) (ID 759120).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>).

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).



Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram (ID 800311, pág. 3) a ocorrência de lapso no ato da contabilização da receita do Fundeb, que ocasionou estorno indevido no valor de R\$ 9.255,39.

Análise dos esclarecimentos:

Os próprios responsáveis admitiram erro na contabilização dos recursos do Fundeb. Contudo, sopesamos que esse valor não comprometeu o desempenho das despesas do Fundo, considerando que a análise técnica revelou que foi aplicado o montante de R\$ 3.547.884,16 nas despesas do Fundeb, enquanto os repasses recebidos foram de R\$ 3.342.228,76 (conforme demonstrativo de arrecadação financeira do Banco do Brasil), evidenciando que o município desembolsou R\$ 205.655,40 a mais do que os recursos recebidos do Fundeb.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A2.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 786088) e Decisão em Definição de Responsabilidade – DM-00153/19-GCJEPPM (ID 787113), conclui-se pela descaracterização da situação encontrada nos Achados A1 e A2.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, com a proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis.

Porto Velho, 16 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo – Mat. 366
Membro da Equipe
Portaria n°. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora
Portaria n°. 199/2019

Em, 20 de Agosto de 2019



LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACIEL~~
MACIEL ANSKI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Agosto de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES

Mat. 270

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO